

EDITAL Nº 059/2018 - PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTAS DA PROVA DISSERTATIVA

PAULA SCHILD MASCARENHAS, Prefeita Municipal de Pelotas, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, através deste Edital TORNA PÚBLICO o Padrão Preliminar de Respostas da Prova Dissertativa do Concurso Público para Procurador Municipal e vem nos termos abaixo comunicar o que segue:

1. PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTAS DA PROVA DISSERTATIVA

Questão 01	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Sim, a defesa de causas judiciais ou administrativas é considerada um serviço técnico profissional especializado de acordo com o art. 13, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: A modalidade de licitação preferencial para esse tipo de contratação é o concurso, de acordo com o § 1º do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ressalvados os casos de inexigibilidade.

Questão 02	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário não importam, necessariamente, a ocorrência de enriquecimento ilícito, visto que ensejam a ocorrência de “perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres” da Administração Pública, de acordo com o <i>caput</i> do art. 10 da Lei nº 8.429/1992. Para a configuração da improbidade da espécie que causa prejuízo ao erário basta a ocorrência de dano ao erário.
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Esta espécie de improbidade abrange a modalidade culposa, de acordo com o <i>caput</i> do art. 10 da Lei nº 8.429/1992.

Questão 03	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: As hipóteses de incidência da autoexecutoriedade ocorrem quando há: (i) autorização expressa em lei; (ii) a medida administrativa faz-se urgente e necessária, a fim de que o interesse público não seja comprometido; e, (iii) a inexistência de outra medida cabível pela qual a Administração atenda aos interesses da coletividade.
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: Os meios eficazes que podem ser usados pelo particular, quando ele se sentir lesado por algum ato praticado pela Administração Pública através de seus agentes, por conseguinte, são o Habeas Corpus (art. 5º, LXVIII, CF/88), o Habeas Data (art. 5º, LXXII, CF/88) e o Mandado de Segurança (art. 5º, LXIX e LXX, CF/88).

Questão 04	A	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo que o serviço de segurança interna é indelegável (art. 144, § 8º, CF/88).
	B	Espera-se que o(a) candidato(a) responda que: A criação de novas vagas nos quadros de carreira do executivo depende de edição de lei de iniciativa do Prefeito Municipal, por interpretação simétrica do art. 61, II, “a” da CF/88, sujeito a aprovação na Câmara Municipal, por interpretação simétrica do art. 48, X da CF/88.

PEÇA PROCESSUAL

Espera-se que o candidato estruture peça processual com no mínimo os seguintes elementos:

Cabimento: A medida cabível é o Agravo de Instrumento previsto no art. 1.015, inciso I do Código de Processo Civil (CPC).

Tempestividade: O recurso é tempestivo segundo art. 1.003, § 5º do CPC.

Preparo: Independe de preparo conforme art. 1.007, § 1º do CPC.

Requisitos: Os requisitos para interposição de Agravo de Instrumento estão previstos no art. 1.016 do CPC, o que deverá ser evidenciado pelo candidato.

Endereçamento: A petição deve ser endereçada para o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Partes: O Município de Pelotas-RS será o agravante e o candidato Olívio Sauro, o agravado.

Fatos: Exposição sucinta dos fatos e dos motivos pelos quais a decisão combatida deve ser reformada. Evidenciando, em especial, o poder discricionário da Administração Pública de motivar os seus próprios atos e decidir quais são os critérios de avaliação para ingresso na carreira pública municipal e que a decisão atacada ingressa no controle de mérito administrativo, e não apenas no aspecto de legalidade do ato administrativo, violando o princípio de separação de poderes, a reserva de poderes, além de contrariar a jurisprudência pátria no sentido de que os critérios adotados por banca examinadora de concurso não podem ser revistos pelo Poder Judiciário.

Fundamentos Jurídicos: (i) Princípio da presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo; (ii) Da incompetência absoluta do juízo comum, pois a competência é do Juizado da Fazenda Pública (art. 2º da Lei 12.153/2009); (iii) Efeito vinculativo dos candidatos ao edital; (iv) Princípio da impessoalidade, visto que as regras fixadas em edital devem ser impostas, indistintamente, a todos os candidatos (art. 37, II da CF/88).

Pedidos: (i) Que seja o recurso recebido na modalidade agravo de instrumento com efeito suspensivo (art. 1.019, I do CPC); (ii) que seja revogada a liminar concedida; (iii) a intimação da parte agravada (art. 1.019, II, CPC); (iv) a intimação do Ministério Público (art. 1.019, III, CPC); e, (v) que seja provido e remetido ao juízo competente.

2. RECURSOS

2.1. Os candidatos interessados em interpor recursos ao Padrão Preliminar de Respostas da Prova Dissertativa poderão fazê-lo no período de 07 a 09 de março de 2018 mediante acesso à Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br, no link: "Meus recursos".

Pelotas/RS, 06 de março de 2018.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas

JAIRO DA SILVA DUTRA
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Registre-se, publique-se e cumpra-se.